

Legislação

Diploma - Portaria n.º 243/2022, de 23/09

Estado: vigente

Resumo: Altera a Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, que aprova os modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA.

Publicação: Diário da República n.º 185/2022, Série I de 2022-09-23, páginas 26 - 50

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 243/2022, de 23 de setembro

O [Decreto-Lei n.º 105/2021](#), de 29 de novembro, aprovou o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC), instrumento fundamental para garantir melhores condições laborais e maior proteção social a estes profissionais.

A obrigação contributiva do profissional da área da cultura abrangido pelo regime dos trabalhadores independentes e inscrito no Registo dos Profissionais da Área da Cultura (RPAC), no que respeita ao exercício desta atividade, tem por base 70 % ou 20 % do valor de cada recibo ou fatura-recibo emitida no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), consoante respeite a prestação de serviços ou produção e venda de bens.

Adicionalmente é devida uma taxa contributiva de 5,1 % pela entidade beneficiária da prestação, quer o profissional da área da cultura abrangido pelo regime dos trabalhadores independentes se encontre ou não inscrito no RPAC.

A aplicação do regime previsto no EPAC mostrou a necessidade de se proceder a ajustamentos ao sistema de emissão de faturas, recibos e faturas-recibo disponibilizado no portal da AT.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, e no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 105/2021](#), de 29 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro, que aprova os modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento,

de acordo com as redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA, adaptando-a ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 105/2021](#), de 29 de novembro.

Artigo 2.º
Alteração à [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro

O artigo 1.º da [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Modelo de fatura para atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro;

k) Modelo de recibo para atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro;

l) Modelo de fatura-recibo para atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro;

m) Modelo de fatura para ato isolado de atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro;

n) Modelo de recibo para ato isolado de atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro;

o) Modelo de fatura-recibo para ato isolado de atividade da área da cultura associada diretamente aos CAE ou CIRS constantes do anexo ii da [Portaria n.º 29-B/2022](#), de 11 de janeiro.

2 - Os modelos a que se referem as alíneas a) a i) do número anterior e os modelos a que se referem as alíneas j) a o) do mesmo número constam, respetivamente, dos anexos i e ii à presente portaria, constando no final as instruções aos mesmos, dela fazendo parte integrante.»

Artigo 3.º
Aditamento à [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro

É aditado à [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro, o anexo ii da qual faz parte integrante, passando o seu atual anexo a anexo i.

Artigo 4.º
Norma transitória

A presente portaria não prejudica o disposto no n.º 3 do artigo 43.º do [Decreto-Lei n.º 28/2019](#), de 15 de fevereiro, o qual se mantém em vigor.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 16 de setembro de 2022.

ANEXOS
(a que se refere o artigo 3.º da presente portaria)

ANEXO I
[modelos a que se referem as alíneas a) a i) do n.º 1 e o n.º 2 da [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro]

[\(ver documento original\)](#)

ANEXO II
[modelos a que se referem as alíneas j) a o) do n.º 1 e o n.º 2 da [Portaria n.º 338/2015](#), de 8 de outubro]

[\(ver documento original\)](#)

Instruções

[\(ver documento original\)](#)